



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2000

EMENTA: "REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

O Senhor. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2000

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete
- b) Procuradoria Jurídica
- c) Auditoria Interna
- d) Assessoria de Apoio Administrativo I
- e) Departamento de Trabalho e Assistência Social
- f) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
- g) Departamento de Transportes
- h) Departamento de Esportes
- i) Departamento de Cultura e Turismo

II - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- b) Secretaria Municipal de Obras, e Serviços Públicos
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- f) Secretaria Municipal de Planejamento
- g) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

P



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

IV - Órgãos Vinculados:

a) Junta do Serviço Militar - JSM.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 2º - À Chefia de Gabinete compete:

- I - a administração geral do Gabinete;
- II - a assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, autoridades civis e militares, e com o Poder Legislativo Municipal;
- III - a recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Executivo;
- IV - o preparo e publicação dos atos oficiais;
- V - a realização do cerimonial público;
- VI - o acompanhamento da tramitação dos projetos normativos na Câmara Municipal, de interesse do Executivo;
- VII - a tramitação e controle de execução das ordens emanadas do Prefeito;
- VIII - a triagem dos interessados em tratar diretamente com o Prefeito;
- IX - atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;
- X - manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
- XI - encaminhar e manter as correspondências do Gabinete do Prefeito, bem como aquelas de caráter oficial;
- XII - organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- XIII - a pauta das audiências públicas.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais estabelecidos;

2



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica, bem como dar os devidos pareceres;
- IV - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura Municipal e nos contratos em geral;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais unidades da administração municipal;
- VII - manter atualizada, no que possível for, a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;
- VIII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades da Prefeitura;
- IX - acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal e demais órgãos, projetos de interesse do Executivo Municipal, mantendo um controle que permita o melhor resultado;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

Da Auditoria Interna

Art. 4º - À Auditoria Interna e Geral compete:

- I - emitir parecer sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;
- II - acompanhar a execução do orçamento do Município;
- III - fiscalizar e orientar todas as atividades administrativas de ordem financeira e orçamentária, no âmbito interno do Poder Executivo, no que tange a atos que envolvam despesas;
- IV - atuar junto aos processos de pagamento a serem realizados pelo Executivo Municipal, executando suas atividades de acordo com os princípios legais;
- V - acompanhar o trabalho da Comissão Permanente de Licitação de Material e Obras;
- VI - emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre processos de pagamentos da Câmara Municipal que integram as contas do Município;
- VII - promover o treinamento e atualização do pessoal dos serviços financeiros e orçamentários, sempre que necessário.

SEÇÃO IV

Da Assessoria de Apoio Administrativo I

Art. 5º - À Assessoria de Apoio Administrativo I compete:

- I - prestar auxílio ao Prefeito Municipal na área de sua especialidade;

P



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- II - sugerir as medidas administrativas necessárias ao bom desempenho dos órgãos afetos à sua atuação;
- III - servir de ligação entre o Executivo Municipal e as entidades que lhe estiverem afetas;
- IV - fiscalizar e auxiliar os serviços referentes à sua especialização;
- V - emitir relatórios, sempre que requerido, sobre os assuntos de sua competência;
- VI - promover o processo de integração dos órgãos municipais a fim de alcançar o desenvolvimento do Município;
- VII - manter contato com outros órgãos governamentais com o objetivo de firmar convênios em prol do Município;
- VIII - outras atribuições que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO V

Da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

Art. 6º - À Assessoria de Imprensa e Relações Públicas compete:

- I - promover a publicação obrigatória dos atos oficiais do Executivo Municipal;
- II - dar publicidade às ações do Governo Municipal, a fim de manter a população informada dos trabalhos realizados;
- III - providenciar a divulgação das campanhas de orientação da população, bem como dos avisos que se fizerem necessários à execução dos serviços municipais;
- IV - auxiliar o Prefeito Municipal em entrevistas à imprensa;
- V - elaborar as matérias a serem publicadas.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- III - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- IV - receber, protocolar, distribuir, e controlar o andamento de processos;
- V - controlar o sistema de informática em seus arquivos, programas e equipamentos;
- VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII - executar a política fiscal e tributária do Município;

2



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- VIII - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentária e a Proposta Orçamentária Anual de acordo as diretrizes do Governo Municipal;
- IX - controlar e acompanhar toda a execução da contabilidade municipal;
- X - cadastrar, lançar, controlar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária, em todo o território municipal;
- XI - processar toda a despesa, mantendo rigoroso controle para a aquisição de bens e serviços, em conformidade com a lei;
- XII - processar todo o registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XIII - preparar os balancetes, bem como o Balanço Geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas de Governo;
- XIV - controlar a execução da atualização constante do Cadastro Técnico e Imobiliário Municipal;
- XV - assistir ao Prefeito nas funções políticas, administrativas e sociais, dentro do Município e fora dele;
- XVI - acompanhar o Prefeito Municipal, quando solicitado, em viagens com a finalidade de tratar de assuntos do interesse do Município, dentro e fora do Município;

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - planejar e executar atividades concernentes a elaboração de projetos, obras e instalações públicas que visem beneficiar a comunidade;
- II - promover o licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- III - promover a abertura, recuperação e conservação de linhas vicinais, pontes e bueiros;
- IV - promover a abertura e pavimentação de logradouros e vias urbanas, bem como a arborização;
- V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a planta cadastral, código de obras, de posturas, de zoneamento e loteamento urbano;
- VII - promover a execução e manutenção dos serviços públicos locais, tais como coleta do lixo e limpeza das vias urbanas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, abastecimento de água potável e esgotos sanitários;
- VIII - administrar e coordenar os serviços de trânsito de competência do Município;
- IX - ajardinar, arborizar, manter e conservar os logradouros públicos;
- X - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

2



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- XI - opinar sobre programas ou convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;
- XII - fiscalizar as posturas municipais;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação;
- II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar no âmbito municipal, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- III - manter a rede escolar que atenda, preferentemente, à zona rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;
- IV - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- V - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, dando lhes condições necessárias de trabalho;
- VI - promover cursos, seminários, treinamentos e reciclagens, para os professores, tendo como base a valorização e promoção do educador e melhoria do sistema educacional do Município;
- VII - promover atividades de caráter social e cívicas nas comunidades escolares, objetivando o envolvimento das famílias dos educandos e comunidade local;
- VIII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino, através de elementos para uma assistência educacional direta;
- IX - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades de mão-de-obra das comunidades rurais;
- X - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas eficazes de aperfeiçoamento do ensino, buscando novos métodos e práticas educacionais para a assistência ao aluno;
- XI - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar, objetivando atender as diversidades e peculiaridades locais, em especial, àquelas de ordem climática e econômica;
- XII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores, oportunizando-lhes a integração com os programas que visem o benefício do enriquecimento do conhecimento e melhorias da remuneração;
- XIII - promover e desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;
- XIV - criar mecanismos de proteção ao patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e natural do Município;



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- XV - estimular, incentivar e proteger o artista e artesão, divulgando os seus trabalhos e criações;
- XVI - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XVII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XVIII - executar outras atividades que forem atribuídas.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do Município;
- III - administrar e controlar as ações das unidades de saúde, no âmbito municipal, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária e mantendo ativo os serviços de vigilância epidemiológica;
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; e mantendo uma sala de vacinação constante na unidade de saúde central;
- VIII - promover o atendimento às gestantes, através de acompanhamento por enfermeiro-padrão qualificado, com os devidos exames de ultrassonografia;
- IX - promover a assistência médica, básica nas atividades de clínica geral, pediatria, gineco-obstetrícia, ortopedia e cirúrgica, efetivando também os serviços laboratoriais, ultrassonografia, raio-x, eletrocardiograma, com internações e reabilitação;
- X - dirigir e coordenar a aplicação dos recursos provenientes de convênios e repasses destinados à saúde pública;
- XI - promover a realização de cursos com objetivo de melhor preparação, qualificação ou especialização dos servidores em saúde local;
- XII - exercer a vigilância sanitária, observando as normas federais e estaduais sobre farmácias, drogarias, postos de medicamentos, unidades volantes, bares, restaurantes, lanchonetes, feiras livres, mercados, matadouros, açougues, padarias, vendedores ambulantes de leite e produtos *in natura* e outros locais onde se expõe a comercialização, venda ou feito o consumo de produtos hortifrutigranjeiros e demais alimentos, bem como o controle das condições do exercício profissional da área de saúde;

2



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- XIII - presidir e coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde em conformidade às normas e diretrizes operacionais do Colegiado;
- XIV - implantar e acompanhar programas tais como Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde na Família e outros com o objetivo de atendimento da população, principalmente das pessoas carentes, no âmbito do Município através de elementos de assistência à saúde pública;
- XV - desenvolver e executar outras atividades de saúde que forem atribuídas.

SEÇÃO X

Do Departamento de Trabalho e Assistência Social

Art. 11 - O Departamento de Trabalho e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e empresas particulares;
- II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda, ao Programa de Educação Profissional e outros da área do trabalho;
- V - promover o intercâmbio de informações com organizações envolvidas na área do trabalho, visando a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI - subsidiar, quando solicitado, as deliberações da Comissão Estadual do Trabalho;
- VII - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- VIII - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, buscando a parceria na qualificação, assistência técnica aos beneficiários e demais ações que se fizerem necessárias, com recursos do FAT;
- IX - acolher as inscrições de candidatos a cursos de formação profissional, na qualidade de representante local da SETAS;
- X - apoiar os treinados que demandarem o mercado de trabalho quanto à emissão de carteiras de trabalho - CTPS e cadastramento junto a intermediação de mão-de-obra;
- XI - zelar pelo desempenho e desenvolvimento de todas as ações e atividades da Comissão Municipal do Trabalho e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII - promover programas que definam as prioridades da política de assistência social do Município, buscando o aprimoramento através de elementos de assistência diretos;

2



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

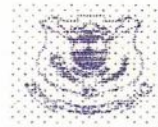
- XIII - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária ao Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação financeira dos recursos;
- XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, por órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- XV - executar outras atividades que forem atribuídas.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover a realização de programas de fomento à agricultura, pecuária, indústria, comércio e todas as demais atividades produtivas do Município;
- II - incentivar e orientar a formação de associações de produtores rurais e urbanas, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas e de desenvolvimento do Município;
- III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- IV - promover e difundir programas voltados ao atendimento ao pequeno produtor rural, criando mecanismos e implementando elementos de assistência direta para o desenvolvimento das atividades produtivas do Município e melhoria de vida dos produtores rurais;
- V - manter contatos assíduos com a EMATER, e demais órgãos de extensão rural para acompanhamentos das necessidades das unidades produtivas;
- VI - manter contatos assíduos com os órgãos afins, a nível estadual e federal;
- VII - propor a elaboração do calendário agrícola do Município;
- VIII - incentivar, apoiar e fomentar hortifrutigranjeiros;
- IX - dar assistência técnica necessária na elaboração de projetos das associações de produtores rurais, visando incrementar a economia do Município;
- X - promover cadastramento das propriedades rurais, objetivando organizar e auxiliar a realização da legalização, junto aos órgãos competentes;
- XI - executar em conjunto com as associações de produtores rurais a criação e manutenção do viveiro agroflorestal municipal, bem como o banco de sementes;
- XII - promover e difundir programas de combate aos surtos das doenças animal-vegetal no Município;
- XIII - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Produtores Rurais e representar a administração pública municipal, difundindo os programas do Município;
- XIV - cooperar, conjuntamente com os demais órgãos da Prefeitura, na execução dos objetivos em promover a melhoria do sistema viário do Município;



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- XV - promover atividades e serviços de proteção à fauna, flora, sítios arqueológicos, reservas biológicas e indígenas, rios e mananciais no Município, direcionados ao combate à poluição e degradação do meio ambiente;
- XVI - desenvolver outras atividades que forem atribuídas, em consonância as diretrizes e normas da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- I - Assessorar o Prefeito no relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, órgãos federais e estaduais, entidades de classe e de representação, associações rurais e urbanas, bem como toda a comunidade em geral;
- II - assessorar na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, e Proposta Orçamentária Anual do Município;
- III - promover políticas de incentivo fiscal, em consonância com a realidade local;
- IV - acompanhar e assessorar os demais órgãos, da estrutura municipal, como forma de melhorar a execução de todas as atividades administrativas, em perfeita harmonia;
- V - zelar pelo bom desempenho e melhoramento do sistema tributário e administrativo municipal;
- VI - desempenhar outras atividades de sua atribuição e, aquelas por delegação do Prefeito.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I - Elaborar planos sobre a cultura, o desporto e o turismo de curta e longa durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e nacional do desporto, mantendo relacionamento e contatos assíduos com órgãos afins;
- II - Promover seminários sobre difusão na área desportiva em geral, na cultura voltada ao esporte e ao turismo;
- III - Promover atividades de caráter desportivo na comunidade municipal, objetivando o envolvimento, principalmente do jovem no campo esportivo, tanto na cidade como na área rural;
- IV - Proporcionar meios de recreação e lazer sadios e construtivos voltados à educação desportiva de nossa população.

SEÇÃO XIV



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 14 - O Departamento Esportivo tem por finalidade:

- I - Elaborar calendário de práticas desportivas, com torneios e campeonatos, municipais e regionais;
- II - Executar programas desportivos que tenham por finalidade elevar o nível educacional desportivo nas áreas escolares do município;
- III - Promover o desenvolvimento desportivo do município através do estímulo ao cultivo das ciências dos esportes e do potencial desportivo local.

SEÇÃO XV

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Art. 15 - O Departamento de Cultura e Turismo é o órgão municipal que tem a seguinte finalidade:

- I - Promover programas de publicidade de nossas belezas naturais, regionais e turísticas, que gradualmente venham ser conhecidas no cenário estadual, quiçá, nacional;
- II - Promover o desenvolvimento turístico do município através do estímulo e do gosto pelo turismo e do potencial turístico de nosso município;
- III - Estimular os nossos atletas, incentivando-os quanto ao valor que poderão ter profissionalmente.

SEÇÃO XVI

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 16 - A Junta do Serviço Militar, prevista na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal é órgão vinculado sob a coordenação direta do Prefeito e reger-se-á por normas próprias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS SECRETARIAS

Art. 17 - A Chefia de Gabinete terá a seguinte organização:

- I - Departamento de Transportes

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda terá a seguinte organização:

- I - Departamento de Receita e Cadastro
- II - Departamento de Compras
- III - Departamento de Recursos Humanos

2



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

IV - Departamento de Tesouraria

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte organização:

- I - Chefia de Obras
- II - Departamento de Serviços Públicos

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação.

I - Departamento de Educação

- a) Coordenação da Creche
- b) Coordenação da Guarda Mirim
- c) Coordenação do Pró-Campo
- d) Secretaria do Pró-Campo
- e) Supervisão do Pró-Campo

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Departamento de Clínicas
- II - Departamento de Epidemiologia
- III - Departamento de Vigilância Sanitária
- IV - Departamento de Saneamento
- V - Diretor Administrativo

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não terá departamentos.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo terá a seguinte organização:

- I - Departamento de Esporte;
- II - Departamento de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 24 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 25 - A estrutura administrativa criada pela presente Lei constitui na criação de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, com a quantidade determinada em conformidade ao anexo I.

§ 1º. - A exoneração poderá ocorrer a qualquer época e mediante:

- I - pedido do servidor, através de ofício ao Prefeito Municipal;
- II - por decisão do Prefeito Municipal.

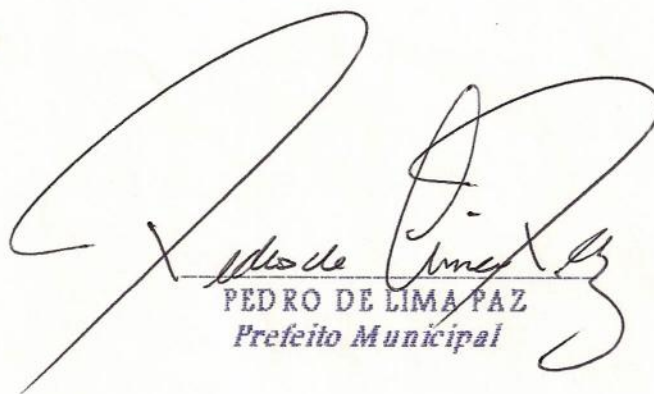
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As Secretarias Municipais e as demais unidades da Prefeitura devem funcionar perfeita e harmonicamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/03/00, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste, em 24
de Abril de 2000.


PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ANEXO I da Lei Complementar n.º 011/2000

QTDE: CARGO COMISSIONADO :

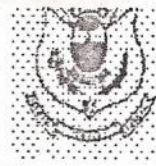
- 01 Procurador Jurídico ✓
- 01 Chefe de Gabinete
- 01 Auditor Interno
- 03 Assessor de Apoio Administrativo I
- 01 Assessor de Imprensa e Relações Públicas
- 01 Secretário Municipal Administração e Fazenda -
- 01 Secretário Municipal Educação ✓
- 01 Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo -
- 01 Secretário Municipal Saúde -
- 01 Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente -
- 01 Secretário Municipal de Planejamento -
- 01 Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos -
- 01 Chefe da Junta Serviço Militar

QTDE: FUNÇÃO GRATIFICADA :

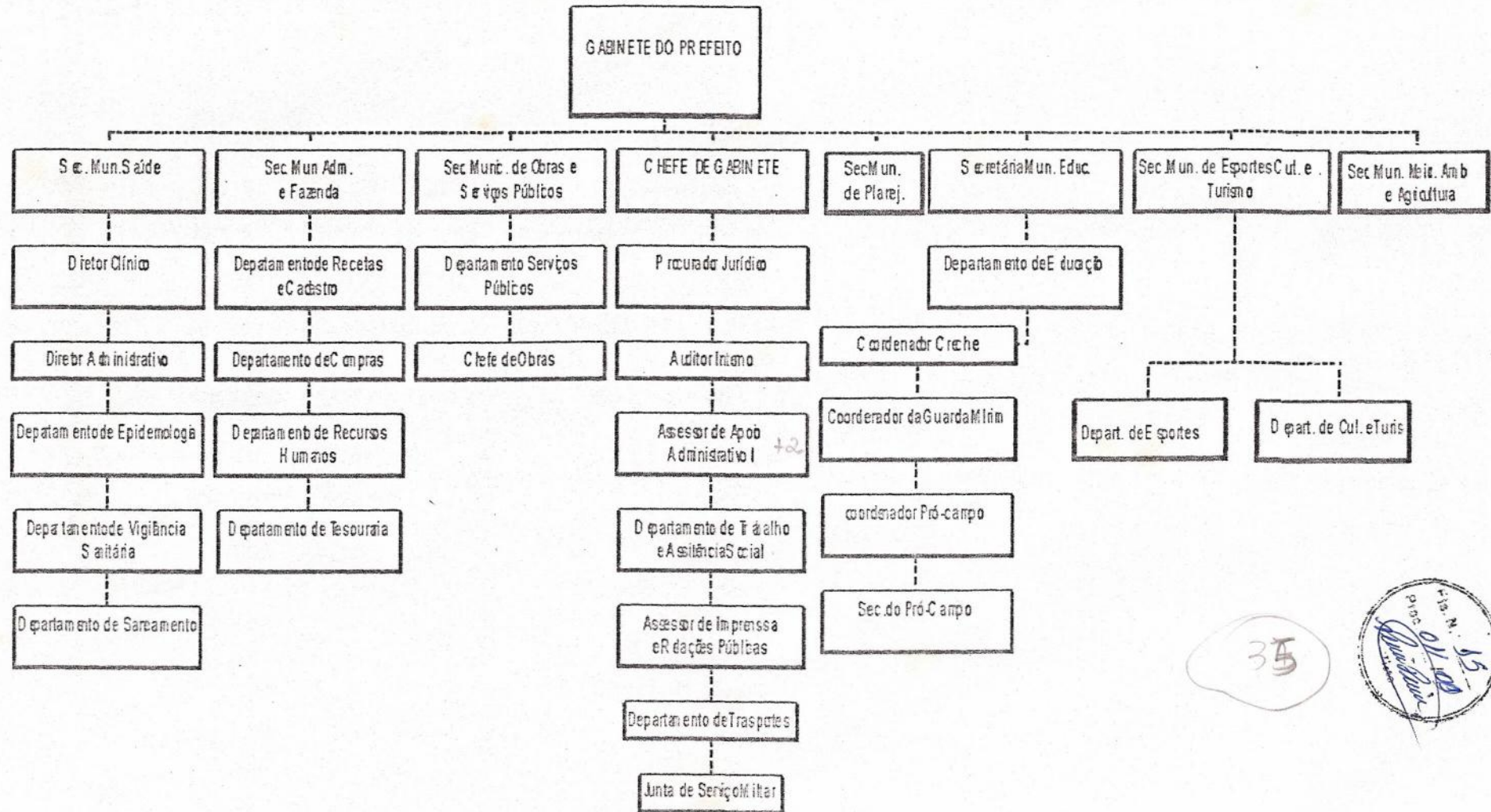
- 14 Chefes de Departamento

D





Organograma da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO



35

Stamp: P.M. Santa Luzia D'Oeste, RO, with handwritten date 01/09/15 and signature.